

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 73/2014

de 30 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, o seguinte:

É confirmada a exoneração do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea do Tenente-General Piloto Aviador Carlos José Tia, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de setembro de 2014, com efeitos a partir da mesma data.

Assinado em 24 de setembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 74/2014

de 30 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, o seguinte:

É confirmada a nomeação para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea do Tenente-General Piloto Aviador Rui Mora de Oliveira, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de setembro de 2014.

Assinado em 24 de setembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2014

A Universidade de Aveiro (UA) é promotora do projeto de requalificação do Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem, aprovado para efeitos de financiamento pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), no âmbito do domínio de intervenção «Redes de Equipamentos Estruturantes do Sistema Urbano Nacional», do Eixo V — Infraestruturas e Equipamentos de Valorização Territorial e o Desenvolvimento Urbano do POVT, em 85% do custo total de despesas elegíveis e cuja comparticipação nacional é inteiramente assegurada por receitas próprias do orçamento da UA.

A concretização deste projeto, que permite a requalificação do edifício do Departamento de Comunicação e Arte alargado com uma nova edificação, a adequação e aumento de área para espaços polivalentes, revela-se indispensável ao bom funcionamento da UA.

Para a execução da empreitada de Requalificação do Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem, a realizar nos anos de 2014 e 2015, é necessário proceder à abertura de um concurso público, com um encargo total de 4 182 157,89 EUR ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Universidade de Aveiro (UA) a realizar a despesa relativa à execução da empreitada de obras públicas para a requalificação do Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem, pelo montante global de 4 182 157,89 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público.

2 — Determinar que os encargos resultantes do contrato relativo à execução da empreitada referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2014 — 278 113,50 EUR, valor suportado respetivamente, na proporção de 41 717,02 EUR por receitas próprias (FF361) afetas a projetos cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e, na proporção de 236 396,48 EUR por receitas provenientes do Programa Operacional Valorização do Território, FEDER (FF413);

b) 2015 — 3 904 044,39 EUR, valor suportado respetivamente, na proporção de 585 606,66 EUR, por receitas próprias (FF361) afetas a projetos cofinanciados pelo FEDER e, na proporção de 3 318 437,73 EUR por receitas provenientes do Programa Operacional Valorização do Território, FEDER (FF413).

3 — Estabelecer que o montante fixado para o ano de 2015 pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Reitor da UA, a competência para a prática de todos os atos relativos ao procedimento referido no n.º 1.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de setembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 193/2014

de 30 de setembro

A Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 229/2002, de 12 de março, e 1405/2008, de 4 de dezembro, mantida transitóriamente em vigor por força do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 1229/2009, de 12 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 241/2010, de 30 de abril, e 134/2011, de 4 de abril, prevê que as inscrições em exame para obtenção de carta de caçador decorram anualmente em duas épocas, correspondendo a época normal de exames ao período compreendido entre os dias 1 de outubro e 31 de dezembro do ano anterior ao da sua realização, e a época especial ao período entre 1 de abril e 31 de maio do próprio ano.